



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 007/2025.

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 007/2025, que altera o artigo 5º da Lei nº 1.101, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/547D-ED95-BE72-0EDE> e informe o código 547D-ED95-BE72-0EDE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 007/2025

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2025.

Ementa: Altera o artigo 5º da Lei nº 1.101, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 1.101, de 22 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O prazo da contratação temporária estabelecida nesta lei, será de 12 (doze) meses, a fim de assegurar a administração pública, viabilizar o regular procedimento da contratação.

§ 2º. Poderá ocorrer prorrogação excepcional, mediante justificativa formal devidamente comprovada, por um período adicional de até 6 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo total de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1.doc.com.br/verificacao/547D-ED95-BE72-0EDE> e informe o código 547D-ED95-BE72-0EDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 547D-ED95-BE72-0EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 07/02/2025 20:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/547D-ED95-BE72-0EDE>